



I - sócios fundadores que assinaram o livro de presença e a respectiva ata de constituição;

II - Sócios regulares que, inscritos por apresentação de três sócios e aprovados pela Diretoria da Associação, venham a integrá-la na forma regimental.

03/

Art. 6º - Por indicação dos sócios e referendados em Assembléia Geral poderão ser atribuídos os seguintes títulos:

- I- Sócio benemérito: a qualquer pessoa física ou jurídica que contribuir, eventualmente, com recursos financeiros ou serviços voluntários para a consecução dos objetivos da Associação;
- II- Sócio honorário; as personalidades, em reconhecimento a relevantes serviços prestado à região ou à Associação.

Art. 7º - São direitos dos sócios:

- I- Votar e ser votado para a Diretoria ou Conselho-Fiscal;
- II- Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III- Propor a admissão de sócios de qualquer categoria;
- IV- Propor ao Conselho de Administração a reforma dos estatutos;
- V- Pedir esclarecimentos à Diretoria sobre os assuntos que digam respeito à Associação;
- VI- Requer a convocação de reuniões extraordinárias da Diretoria e Assembléia Geral. Parágrafo único. Os sócios beneméritos não têm direito, a voto nas assembléias, podendo, entretanto, serem eleitos para a Diretoria ou Conselho Fiscal da Associação.

Art. 8º - Ficam temporariamente impedidos de votar e ser votados nas assembléias da Associação e de participar da Diretoria e dos Conselhos os sócios, que venham a se candidatar, sejam eleitos para cargos políticos e aqueles que exerçam cargos ou funções públicas, ainda que em comissão, junto à administração pública municipal direta ou indireta em Santa Catarina.

Art. 9º - São deveres dos sócios cumprir as disposições estatutárias e regimentais da Associação. Parágrafo único. Poderá ser excluído da Associação por deliberação da Assembléia Geral, o sócio que, pela sua conta, mostrar-se indigno de pertencer ao seu quadro.

Cláudio Bueno Neto

